

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.134, DE 2023

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a capacitação para a elaboração de cardápios e o preparo de alimentos destinados aos alunos com demandas nutricionais diferenciadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a capacitação para a elaboração de cardápios e o preparo de alimentos destinados aos alunos com demandas nutricionais diferenciadas.

Art. 2º Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12

§ 2º Para os alunos com necessidades alimentares diferenciadas em razão de estado ou condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial individualizado, conforme prescrição do profissional de saúde competente e em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis.

§ 3º Os profissionais responsáveis deverão receber capacitação para a elaboração de cardápios e o preparo de alimentos destinados aos alunos com demandas nutricionais diferenciadas.” (NR)

“Art. 13 A aquisição dos gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, inclusive daqueles destinados a atender necessidades alimentares diferenciadas dos alunos de que trata o § 2º do art. 12 desta Lei, deverá obedecer ao



cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente

